

CONTRATO Nº 165/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **FORTE IMPERADOR COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FORTE IMPERADOR COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.823.467/0001-09**, situada na Rua 224, n.90, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-140, neste ato representada por sua procuradora Leticia Genuína Saraiva Pinheiro Vaz, RG nº 62215727 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 702.936.911-42, conforme Procuração juntada às fls. 134 os autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº **84/2015**, ao Processo nº **2547/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** máscaras descartáveis, conforme discriminação abaixo e especificação no Edital do Pregão, especialmente no item 4 – Especificação do Objeto, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE
04	MÁSCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO	Máscara Cirúrgica tripla, branca c/ elástico, TNT, descartável	600	Pacote c/50 unidades

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais)**, considerando os seguintes preços unitários:



ITEM	OBJETO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	MÁSCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO	600	Pacote c/50 unidades	5,36	3.216,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 – O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Produção, conforme a demanda sendo emitida ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Almoarifado de Materiais Diversos, localizado na Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – GO, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.2.1 – O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresentar quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

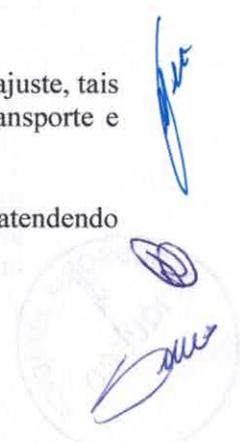
4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- 5.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 5.5 – refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6 – manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7 – responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Produção, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.8 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.2 – definir local de entrega do objeto e disponibilizar todas as informações necessárias para a sua correta execução.
- 6.3 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.4 – notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 – efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.6 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Produção.
- 7.2 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;



7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

7.6 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodr  de Oliveira e fiscalizado pela Ger ncia de Produ o.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execu o, em todas as fases at  o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ci ncia a seus superiores dos incidentes e ocorr ncias da execu o que possam acarretar a imposi o de san es ou rescis o contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obriga o da CONTRATADA de manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, as condi es de habilita o e as qualifica es exigidas na licita o, bem como o regular cumprimento das obriga es trabalhistas e previdenci rias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro pr prio, as ocorr ncias relativas   execu o do contrato, determinando as provid ncias necess rias   corre o das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir   CONTRATADA instru es e comunicar altera es de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as provid ncias necess rias para a regular execu o do contrato;

10.2.2.4 – promover a verifica o do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos h beis e emitindo a competente habilita o para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as d vidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administra o, se necess rio, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos servi os entregues, podendo exigir sua substitui o ou refazimento, quando n o atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exig ncias do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

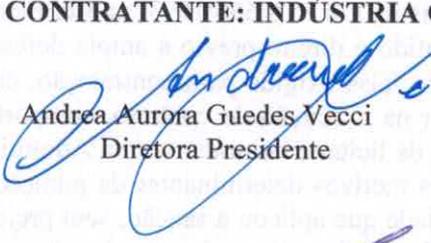
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

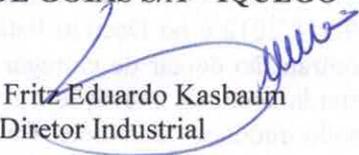


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: FORTE IMPERADOR COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE

15 823 467/0001-09

FORTE IMPERADOR COMÉRCIO ATAC.
DE EQUIP DE PROT. INDIVIDUAL LTDA.

Rua 224 Nº 90 Qd. B Lt. 2-B
Setor Leste Vila Nova - CEP: 74643-140

GOIÂNIA-GO

PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

Letícia Genuína Saraiva Pinheiro Vaz

CPF sob o nº 702.936.911-42

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome: André Lima C. de S.
Ass.: [Assinatura]
RG nº: 744.562-550-60
CPF: 062-005-511-34

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]
Ass.: [Assinatura]
RG nº: [Assinatura]
CPF: 269.798.971-91


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

